



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 038/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR BENS PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado:

1– Uma Retroescavadeira Randon – modelo RK 406 4x4, ano 2013, Diesel, Motor Aspirado;

2 – Uma Motoniveladora, Caterpiller 120 B ano 1980;

3– Um Automóvel Palio Fire, Marca Fiat, ano/modelo 2014/2015, 04 portas, 05 passageiros, 75CV, cor branca, álcool/gasolina, Placa: IVR 5503 Chassi: 98D17122LF5950743, RENAVAL;1013427669;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

4– Um Automóvel Camionete Furgão, marca Fiat modelo Fiorino Flex, ano/modelo 2008/2009, 02 passageiros, 71 CV, cor branca, álcool/gasolina, Placa: IPK 6541 Chassi: 9BD25504998852386, RENAVAM: 117957968;

5 – Uma Embutidora de Grãos marca JF modelo KANGURU 270, com a finalidade de armazenagem de grãos, potência requerida de 25HP, bolsa de 6 pés, ano 2016;

6 – Um Motor Perkins, Modelo 4.203;

7 – Um Automóvel GOL1.6 Seleção marca Volkswagen, ano/modelo 2014, 04 portas, 05 passageiros, 104 CV, cor branca, álcool/gasolina, Placa: IVH 7053, Chassi: 9BWAB45U4EP171274, RENAVAM: 994982887;

8 – Um Automóvel, Siena Essence 1.6, marca Fiat ano/modelo 2015/2016, 04 portas, 05 passageiros, 117CV, cor branca, álcool/gasolina, Placa IXD 3713, Chassi: 9BD19716TG3274114, RENAVAM: 1080799963;

9 – Um Furgão Sprinter 515CDI marca Mercedes Benz, ano/modelo 2013, cor branca, Diesel, Placa: IVK 5173, Chassi 8AC906655DE0530, RENAVAM: 999856421;

10 – Colhedora de Forragens, marca Pinheiro, modelo: Max Gold, cor Verde, ano 2018;

11– Lote de Equipamentos para Academia de Ginastica;

12 – Lote de Moveis em Geral;

13 – Lote de Moveis em Metal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

14 – Lote de Maquinas de Costura;

15– Lote de Sucata de Cadeira Odontológica completa;

16 – Lote de Sucata de Motoniveladora 120B;

17– Lote Sucata de Trator Massey Ferguson 296 simples;

18 – Lote Sucata de Veículos;

19 – Lote Sucata de Eletroeletrônicos;

20 – Lote Sucata aproximadamente 300 kg.

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

§ 2º - Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 4º - A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital, bem como, em jornal de circulação regional. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alienação de bens públicos do Município de Santo Expedito do Sul.

A nossa propositura, Senhores Vereadores, lhes apresenta uma extensa relação contida nesta lei, de sucata, bens inservíveis, máquinas, equipamentos e veículos em desuso, como refere o Artigo 1º deste Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a alienar os mesmos através de licitação pública.

Os bens descritos no Art. 1º da presente Lei serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis, nomeada por Portaria Municipal, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, participando dela servidores plenamente competentes para indicarem o valor correto de cada bem, que serão postos à venda através de leilão.

De resto, estes bens de propriedade da Prefeitura Municipal são postos à venda, porque perderam a serventia para o serviço público e não vale a pena a sua recuperação, porque estão muito deteriorados e a sua recuperação teria elevados custos e, além disso, conforme gerido pela administração municipal, alguns se tornaram defasados para o propósito administrativo em curso.

Na expectativa da costumeira boa recepção de nossas proposituras por esta renomada Casa Legislativa, temos a certeza de que a matéria em destaque será analisada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

com a atenção de sempre e, depois, do estudo e debate, o Projeto de Lei terá apreciação positiva por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
14 DE SETEMBRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.